

Comunicados

COMUNICADO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, convida as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados para participarem de reunião virtual a realizar-se com a presença do Senhor Governador do Estado, no dia 18 de junho de 2020, às 15 horas.

Comunica, ainda, que o link para a reunião será enviado oportunamente e as inscrições somente serão aceitas no ato da referida reunião.

G.P., em 16 de junho de 2020.

a) CAUÉ MACRIS - Presidente

Atos

ATO DA MESA Nº 9, DE 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSI-DERANDO, em acréscimo às razões expostas e circunstâncias retratadas na parte introdutória dos Atos da Mesa nºs 3, 4, 5 e 7, todos de 2020, que se mostra necessário e oportuno ampliar, ainda mais, a gama de trabalhos parlamentares que podem se desenvolver em ambiente virtual, especialmente com o fito de abranger os das Comissões Parlamentares de Inquérito, RESOLVE:

Artigo 1º - O item 2 do § 1º do artigo 3º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...)

§ 1º - (...)

2. reuniões de suas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

(...)” (NR)

Artigo 2º - O “caput” do artigo 1º do Ato da Mesa nº 4, de 24 de março de 2020, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Durante o período em que, por força da aprovação do Requerimento nº 470, de 2020, e da edição do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, não ocorrerem atividades parlamentares de forma presencial, fica instituída no âmbito da Assembleia Legislativa a possibilidade de, empregando-se as soluções tecnológicas previstas neste Ato, se realizarem em ambiente virtual:

I - a instrução, discussão e votação de matérias, em reuniões e sessões extraordinárias, mediante deliberação remota;

II - as demais atividades de Comissões Permanentes, bem como os trabalhos de Comissões Temporárias.” (NR)

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 17/6/2020.

a) CAUÉ MACRIS - Presidente

a) ENIO TATTO - 1º Secretário

a) MILTON LEITE FILHO - 2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 41, DE 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Ato nº 29, de 2020, desta Presidência, ao disposto no Ato da Mesa nº 9, de 2020, DECIDE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Ato do Presidente nº 29, de 25 de março de 2020, com modificações posteriores, ficam assim alterados:

I - o “caput” e o § 3º do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Das reuniões das Comissões realizadas em ambiente virtual participarão apenas:

I - seus membros efetivos, ou, na sua ausência, os respectivos substitutos;

II - Líderes partidários.

(...)

§ 3º - Em razão da excepcionalidade da realização das reuniões de que trata este artigo, somente adentrarão o recinto virtual:

1. as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados membros da Comissão, bem como Líderes partidários;

2. (...);

3. (...)” (NR)

II - o § 1º do artigo 1º-E passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º-E - (...)

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se no período de Sessão Extraordinária realizada em ambiente virtual.” (NR)

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 17 de junho de 2020.

a) CAUÉ MACRIS - Presidente

Pauta

18 DE JUNHO DE 2020

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 1º-A, inciso I, alínea “b”, do Ato do Presidente nº 29, de 25 de março de 2020.

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 395, de 2020, de autoria da deputada Beth Sahlão. Exclui da contagem do prazo de validade dos concursos públicos o período em que o Estado permanecer sob os efeitos da pandemia de Covid-19.

2 - Projeto de lei nº 396, de 2020, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Declara o Município de São Bento do Sapucaí “Capital do Esporte Radical”.

3 - Projeto de lei nº 397, de 2020, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Institui o “Dia de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico”.

4 - Projeto de lei nº 398, de 2020, de autoria do deputado Alexandre Pereira. Estabelece redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante a vigência do decreto de calamidade pública no Estado.

2º Dia

1 - Projeto de lei nº 386, de 2020, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Assegura o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, bem como dos dados de suas/seus filhas/os e de outros membros das suas famílias nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado.

2 - Projeto de lei nº 387, de 2020, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Autoriza o Poder Executivo a criar um programa de capacitação nas unidades de saúde, um protocolo de atendimento e uma rede integrada para fazer o acolhimento de mulheres vítimas de violência.

3 - Projeto de lei nº 388, de 2020, de autoria dos deputa-dos Marta Costa e Alex de Madureira. Estabelece que o funcionamento de templos de qualquer culto seja considerado atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado.

4 - Projeto de lei nº 389, de 2020, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a Associação de

Apoio e Proteção aos Animais de Tarumã - Bicharada, com sede naquele Município.

5 - Projeto de lei nº 390, de 2020, de autoria do deputado Enio Tatto. Destina carteiras em locais determinados das salas de aula aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA nas escolas do Estado.

6 - Projeto de lei nº 391, de 2020, de autoria do deputado Enio Tatto. Garante o acesso gratuito ao serviço de internet banda larga aos professores e alunos da rede pública do Estado.

7 - Projeto de lei nº 392, de 2020, de autoria do deputado Enio Tatto. Declara de utilidade pública o Instituto Rosa dos Ventos, com sede na Capital.

8 - Projeto de lei nº 393, de 2020, de autoria do deputado Alex de Madureira. Disciplina o procedimento de nomeação e promoção de juizes ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, dando nova redação aos artigos 20, 21, 22, 23, 26 e 27 da Lei nº 5.048, de 22 de dezembro de 1958.

9 - Projeto de lei nº 394, de 2020, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Altera a denominação de rodovias do Estado.

3º Dia

1 - Projeto de lei Complementar nº 11, de 2020, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Declara a legitimidade dos pagamentos dos valores relacionados a incorporações de décimos aos servidores públicos até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020.

2 - Projeto de lei nº 385, de 2020, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Autoriza o Poder Executivo a assumir a gestão do patrimônio da Cinemateca Brasileira.

4º Dia

1 - Projeto de lei nº 380, de 2020, de autoria do deputado Edmir Chedid. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Tuiuti.

2 - Projeto de lei nº 381, de 2020, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Declara de utilidade pública a Associação Virgem de Guadalupe, com sede em São José dos Campos.

3 - Projeto de lei nº 382, de 2020, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Declara de utilidade pública a Associação Oficina do Corpo, com sede em Ribeirão Pires.

4 - Projeto de lei nº 383, de 2020, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Declara de utilidade pública a Associação Primitiva de Assistência e Ação Social - Instituto Mão Amiga, com sede em São José dos Campos.

5 - Projeto de lei nº 384, de 2020, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Declara de utilidade pública a Associação Atlético Dom Pedro I, com sede em São José dos Campos.

5º Dia

1 - Projeto de lei Complementar nº 10, de 2020, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Estende as licenças maternidade e paternidade dos servidores estaduais durante a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

2 - Projeto de lei nº 377, de 2020, de autoria do deputado Delegado Olim. Estabelece requisitos para o funcionamento de academias esportivas durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus - COVID19.

3 - Projeto de lei nº 378, de 2020, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Institui o Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - NUTRIR.

4 - Projeto de lei nº 379, de 2020, de autoria do deputado Roberto Engler. Denomina “Cecilia Zaneti Mendonça” o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto localizado no km 352,460 da Rodovia Cândido Portinari - SP 334, em Batatais.

5 - Moção nº 104, de 2020, de autoria do deputado Castello Branco. Apela ao Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a fim de que determine aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério da Infraestrutura e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a adoção de urgentes providências relativas ao início das operações para o Aeródromo Civil Metropolitan de Guarujá, com a recuperação e homologação da pista, equipamento que deverá servir como uma das ferramentas do município e da região para retomar a economia caíçara nos meses de pós-pandemia.

Em pauta por 3 (três) dias úteis para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 1º-A, inciso I, alínea “a”, do Ato do Presidente nº 29, de 25 de março de 2020 (Urgência).

3º Dia

Projeto de lei Complementar nº 12, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, que transforma o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em autarquia, e dá providências correlatas.

Expediente

17 DE JUNHO DE 2020

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a implantar atendimento humanizado com triagem feita por psicólogo às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar atendimento humanizado e imediato com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação de modo a informar à população acerca da implantação do atendimento humanizado disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa autorizar o Poder Executivo a implantar a implantar atendimento humanizado e imediato com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo.

É recorrente as reclamações de mulheres no sentido de muitas vezes enfrentarem truculência e desestímulo em delegacias. Não raro essas mulheres reclamam dizendo que são interrogadas na frente de todas as outras pessoas presentes na delegacia e que quando se trata de violência psicológica ou outra modalidade de violência diferente da sexual ou lesão corporal, é muito comum afirmarem que não se trata de um crime.

A propositora ora apresentada se constitui como proposta de lei meramente autorizativa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, dependendo, portanto, da conveniência e oportunidade de Administração Pública, frutos de seu poder discricionário, em proceder às medidas de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica.

Desta forma não se vislumbra qualquer tipo de ingerência de um Poder Federativo na competência de outro, eis que o Poder Legislativo não ordenou ao Poder Executivo que promovas a implantação de medidas de acolhimento e atendimento

multidisciplinar, humanizado e especializado das mulheres vítimas de violência; pelo contrário, apenas o autoriza a implantar uma estrutura multidisciplinar de acolhimento e atendimento especializado e humanizado as mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo, o que significa, em linhas gerais, alertá-lo com vistas à disponibilização prévia de dotação orçamentária, para que o Executivo decida, dentro dos parâmetros fornecidos pela lei ou atendendo ao princípio da razoabilidade, se procede ou não à iniciativa pretendida.

Destarte, cumpre ressaltar que não se mostra inconstitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

Amiúde, leis do gênero podem não só representar um estímulo para que providências sejam tomadas pelo Poder Constituído, mas também explicar um verdadeiro reconhecimento de que ele é competente para tanto.

É que, muitas vezes, há incertezas sobre as possibilidades jurídicas de o Poder Executivo desenvolver dada política pública, o que instiga a sua inércia. Quando o Legislativo expressamente atesta essa viabilidade, todavia, o empecilho se desfaz e a ação pode ser seguramente realizada em benefício de toda a população!

In caso, entende esta Parlamentar que é justamente esta a situação. Até porque, como é sabido e ressaltado, um atendimento e acolhimento humanizado eficiente e multidisciplinar às mulheres vítimas da violência doméstica é obrigação decorrente da Constituição Federal, portanto, é o mínimo que se espera do Estado.

Portanto, diante de uma causa tão relevante, peço aos demais pares desta Casa de Leis, que apreciem e votem favoráveis a esta propositura.

Sala das Sessões, em 17/6/2020.

a) Dra. Damaris Moura - PSDB

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2020

Aprova a indicação de membro para integrar o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1.175, de 2 de maio de 2012, fica aprovada a indicação do Senhor MILTON ROBERTO PERSONI para o cargo de Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto consubstanciar, a teor do disposto na Lei Complementar nº 1.175 de 2012, a indicação do Senhor Governador do Estado para preenchimento de vaga de membro para integrar a Diretoria da ARTESP. Oferecemo-la, assim, à consideração dos nobres senhores Deputados.

Assembleia Legislativa, aos 17/6/2020.

a) CAUÉ MACRIS – Presidente

a) ENIO TATTO – 1º Secretário

a) MILTON LEITE FILHO – 2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2020

Aprova a indicação de membro para integrar o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1.175, de 2 de maio de 2012, fica aprovada a indicação do Senhor JORGE FARAH ELIAS para o cargo de Diretor de Controle Econômico e Financeiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto consubstanciar, a teor do disposto na Lei Complementar nº 1.175 de 2012, a indicação do Senhor Governador do Estado para preenchimento de vaga de membro para integrar a Diretoria da ARTESP. Oferecemo-la, assim, à consideração dos nobres senhores Deputados.

Assembleia Legislativa, aos 17/6/2020.

a) CAUÉ MACRIS – Presidente

a) ENIO TATTO – 1º Secretário

a) MILTON LEITE FILHO – 2º Secretário

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 105, DE 2020

Conclamo a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que manifeste moção de repúdio em relação ao gesto de simbologia nazista feito pelo comentarista Lourival Sant’anna durante a exibição do programa Expresso CNN, na noite de 28 de maio do ano corrente.

Na tentativa de explicar uma expressão utilizada pelo Ministro da Educação, com interpretação subjetiva, o jornalista, em gesto manual, fez a saudação utilizada durante a infeliz era Hitler.

A saudação nazista remete à lembrança de um período nefasto da história que, a duras penas, tenta-se esquecer.

O autor do gesto propagou um ataque direto a toda a comunidade de judeus, ciganos, eslavos e escravos.

Ainda que tenha havido pedido de excusas após o malfadado gesto, o ato não pode ser invalidado. Ele existiu, repercutiu e provocou inúmeras manifestações de irrisignação nas redes sociais. Isso demonstra o inconformismo da população com o gesto, bem como o enquadramento do ato nos dispositivos insertos na Lei 7.716 de 05 de janeiro de1989, notadamente em seu artigo 20.

A dor, o sentimento de discriminação e descaso com o extermínio provocado durante o regime nazista que o gesto praticado jornalista representa, merece justa repremenda, senão do Poder Judiciário, por esta Casa que é a maior representação democrática representativa dos anseios, angústias e necessidades da população.

A atitude do jornalista, com seu gesto, destaca a atual e triste realidade de parte do jornalismo brasileiro. Denota antissemitismo latente. Em verdade, o autor do gesto bem como a emissora, se apequenaram com a prática do ato deplorável. Fica evidente que a grande imprensa, que pede respeito, não age com a devida cortesia.

Por tudo quanto aqui descrito, estando evidenciados o desrespeito racial e religioso, manifestamos nossa repulsa ao gesto veiculado durante a exibição do programa Expresso CNN pelo comentarista e jornalista Lourival Sant’anna, e, em razão da relevância e do interesse público de que a matéria se reveste,

entendemos justa e adequada a presente Moção de Repúdio, nos termos que seguem:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta veemente repúdio ao gesto de simbologia nazista praticado pelo jornalista Lourival Sant’anna, durante a exibição do programa Expresso CNN, exibido na noite de 28 de maio de 2020 por seu conteúdo hostil ao exibir a saudação utilizada durante o nefasto regime de Adolf Hitler por evidente representação discriminatória e antissemita.

Requer-se, por oportuno, que cópias da presente moção sejam encaminhadas à CNN BRASIL, à NOVUS MÍDIA, ao autor do gesto repreensível, ao jornalista Lourival Sant’anna, bem como à Confederação Israelita no Brasil - CONIB, à Federação Israelita, ao Simon Wiesenthal Center em Los Angeles, na Califórnia, ao Museu Yad Va’shen em Israel, ao Consulado de Israel no Estado de São Paulo, a Embaixada de Israel em Brasília e ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça bem ao Ministério Público do Estado de São Paulo para análise e adoção das medidas que julgar pertinentes.

Sala das Sessões, em 17/6/2020.

a) Frederico d'Avila

MOÇÃO Nº 106, DE 2020

Inconformado com a publicação veiculada, no dia 14 de junho de 2020, pelo jornalista Ricardo Noblat, na página com endereço eletrônico na plataforma Twitter denominado Blog do Noblat, apresento esta proposição.

A publicação que se veiculou refere-se a uma charge onde o Exmo Sr. Presidente da República leva em suas mãos tinta e pincel ao lado de uma figura, aparentemente recém desenhada, de simbologia nazista, a forma suástica. A publicação pretendeu criar um liame entre os atos do Presidente com a funesta ideologia de superioridade racial consolidada por Adolf Hitler.

A atitude do jornalista claramente objetou induzir o leitor a pensar que o Sr. Presidente da República não respeitaria a democracia, ou pior, seria estimulador de atos tipicamente despóticos. Uma absurda inverdade que merece repulsa pelos membros desta Casa.

Ao tentar imputar ao dirigente da Nação a pecha de nazista, o jornalista incorre em ato ilícito, imoral e desrespeitoso, sobretudo à população que experimentou e guarda a lembrança do pior massacre da história mundial. Atribuir ao Chefe da Nação a prática de ato antidemocrático denota, ainda, desconhecimento da história bem como raso julgamento absolutamente desprovido de fundamentos.

A liberdade de expressão, garantidos na Constituição Federal da República, precisamente em seu artigo 5º, incisos IV é garantia fundamental. Todavia, o inciso IX do mesmo diploma deve ser respeitado, merecendo transcrição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

É de total irresponsabilidade imputar a quem quer que seja a prática de atos atentatórios ao sistema democrático, sem a devida prova reconhecida em juízo. A publicação feita pelo jornalista foi leviana e satírica não devendo senão a repreensão desta Casa de Leis, porta voz do povo!

Por tudo quanto aqui descrito, estando evidenciados o desrespeito e a inobservância ao texto constitucional, manifestamos nossa rejeição à publicação veiculada, e, em razão da relevância e do interesse público de que a matéria se reveste, entendemos justa e adequada a presente Moção de repúdio, nos termos que seguem:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta veemente repúdio ao ato praticado pelo jornalista Ricardo Noblat e Editora Veja, consistente em publicação veiculada na página do Twitter na data de 14 de junho de 2020, consistente em “desenho humorístico” (charge) com o Presidente da República em prática de ato que simboliza apoio ao nazismo.

Requer-se, por oportuno, que cópias da presente moção sejam encaminhadas à diretoria da Editora Veja, ao autor da publicação, jornalista Sr. Ricardo Noblat, bem como ao Consulado de Israel no Estado de São Paulo e à Embaixada de Israel.

Sala das Sessões, em 17/6/2020.

a) Frederico d'Avila

MOÇÃO Nº 107, DE 2020

Moção de repúdio à palavra do Excelentíssimo Senhor Rodrigo Garcia, Vice- Governador do Estado de São Paulo, ao afirmar em nome do Excelentíssimo Senhor Governo João Doria, de que o Poupatempo “NÃO VOLTA COMO ERA”, após a pandemia.

É lamentável e vergonhosa a iniciativa do Governo em sucatear os balcões de atendimentos do Poupatempo em nome de um mundo pós pandemia. Recebi indignado do meu amigo Carlos Arnaldo, vice-presidente estadual do PDT e Presidente do Partido no município de São José do Rio Preto, um vídeo de uma “live” que em um ato falho, o vice-governador falou que todos os procedimentos advindos do Poupatempo seriam transformados realizados de forma online e que, abre asas “o Poupatempo não será como antes”. É preciso lembrar que todos esses serviços online são feitos por smartphones, cabendo a entender que os postos físicos deixariam de existir. Logo após a notícia, o Senhor Governador João Dória fez uma nota negando que aconteceria isso. Claro que negariam frente uma situação tamanha absurda, pois o próprio Senhor Rodrigo Garcia admitiu em vídeo que nada será como era antes. Mas vamos aos fatos:

● O que o Governo tem a esclarecer sobre o fechamento do Poupatempo de Campinas? Uma cidade com mais de 1,3 milhão de pessoas, uma das maiores cidades interioranas do Brasil!

● Foram demitidos todos, repito, todos os jovens terceirizados.

● E outra, prédios de atendimentos estão sendo negociados para serem alugados.

Há nitidamente contradição na nota do governador, sendo que os fatos aqui expostos são absolutamente prejudiciais aos paulistas e paulistanos.

Se assim for feito, a segregação e desigualdade nesses serviços serão altíssimos, pois muitos não têm internet e tão pouco um celular adequado para fazer os serviços online. Foi o mesmo que houve com a questão do Auxílio Emergencial do Governo Federal. Com os aplicativos para se adquirir o benefício, milhões de brasileiros tiveram dificuldades para acessar e ainda não receberam e nem tem perspectiva de quando vão receber esses 600 reais que seria essencial nessa fase de quarentena. Em contrapartida, pessoas que não precisam dessa quantia receberam pela Caixa Econômica justamente por terem de prontidão uma rede de internet rápida, facilitando o cadastro e dispensando os serviços do CRAS.

Sendo assim, mais uma vez, os que mais necessitam não estão sendo saciados com essa ajuda, justamente pela falta de recursos. E é nesse contexto que venho saudar e parabenizar o jovem Gabriel Lima, da Juventude do PDT de São José do Rio Preto que auxiliou, generosamente, mais de mil rios pret